

CONTRATO 003 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.254.147/0001-03, com sede administrativa na rua Dom Carlos de Vasconcelos, Centro de Jaboticatubas /MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. CARLOS ROBERTO ALMEIDA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 739.470.836-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado LA PROVEDORA DE INTERNET LTDA – ME, neste ato representado por SR ANDERSON MARTINS MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 794.440.166-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 001/2019, Modalidade Pregão Presencial nº. 004/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviços de acesso à Internet 15 Mbps Link Dedicado, através de Radio microondas, fibra óptica, ou par metálico, para atender às necessidades dos trabalhos da Câmara Municipal

Conforme especificações abaixo:

item	especificação	unidade	quantidade	Valor	
				unitário	
				Mensal	
001	contratação dos serviços de acesso à	Serviço	01	160,00	
	Internet 15 Mbps Link Dedicado , através				
	de Radio microondas, fibra óptica, ou par				
	metálico, para atender às necessidades				
	dos trabalhos da Câmara Municipal.				
	Ficará a cargo da futura contratada a				
	instalação de todos os equipamentos e o				
	fornecimento dos materiais e				
	equipamentos necessários para perfeita				
	execução do objeto.				
	Obs.: instalação de um ponto de rede na				
	secretaria da Câmara Municipal de forma				
	a atender também a nova sala, ao lado				
	do prédio da Câmara Municipal, numa				
	distância de aproximadamente 28				



metros, sendo	necessários
aproximadamente	30 metros de
cabeamento.	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços
- 2.1.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará a importância mensal estimada de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**,até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal.
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\frac{TX / 100}{30})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



2.3. - Critério de Reajuste

- 2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01020010.0103100012.003.2003.3.3.90.40.1.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-seá no dia 31/12/2020.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Câmara Municipal de Jaboticatubas, o cumprimento do objeto do contrato.



- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- f) Atender e responder às reclamações da contratante sobre os serviços prestados.
- g) Envidar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de serviço de acesso à internet definida no termo de referência.
- h) Prestar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviços para iniciar a instalação dos equipamentos, devendo concluir a instalação em até 15 (quinze) dias contados da data inicial da implantação.

CLÁUSULA 9a - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO



O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência:
- 13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso:
- 13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros:
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 21 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS SR CARLOS ROBERTO ALMEIDA SILVA

Presidente Contratante

LA PROVEDORA DE INTERNET LTDA – ME SR ANDERSON MARTINS MARQUES

Contratado - CPF

Testemunhas: _			
C	PF nº :		
_			
_	·DC =0 .		
	PF n⁰ :		